

## **Regimento Interno da Comissão de Biotérios do Campus São Paulo**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - A Comissão de Biotérios do Campus São Paulo é um órgão assessor da Diretoria do Campus São Paulo, de caráter consultivo e constituída com o objetivo de orientar e assistir a Direção do Campus São Paulo nas questões relativas à organização e ao funcionamento dos biotérios instalados no Campus São Paulo.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 2º - A Comissão de Biotérios do Campus São Paulo tem como atribuições:

- I. Identificar as necessidades do Campus São Paulo com relação à infraestrutura e pessoal de biotérios e propor ações para supri-las junto aos pesquisadores usuários de animais e às instâncias institucionais competentes;
- II. Promover discussões entre os pesquisadores usuários de animais, em especial àqueles exercendo o papel de **Coordenador de Biotério**, e as instâncias institucionais competentes para definição e estabelecimento de uma política institucional unificada para o desenvolvimento e o funcionamento dos biotérios instalados no âmbito do Campus São Paulo;
- III. Organizar e orientar o trabalho dos Médicos-veterinários exercendo a função de Responsável Técnico nos biotérios instalados no Campus São Paulo;
- IV. Em conjunto com a CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIFESP), contribuir, no âmbito do Campus São Paulo, para o cumprimento da legislação vigente para biotérios no país definida pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal) e pelo CRMV-SP (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo).

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - A Comissão de Biotérios do Campus São Paulo é composta por:

- I. Cinco docentes indicados, respectivamente, pelos chefes dos cinco Departamentos Acadêmicos de Unidades Universitárias do Campus São Paulo definidos, conforme o Artigo 4º, como os maiores usuários de animais oriundos do CEDEME e do LEA-INFAR durante o período referente aos últimos dois anos anteriores à indicação;
- II. Um docente indicado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- III. Um docente indicado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Enfermagem;

- IV. Um docente da EPM ou EPE indicado pela Diretoria do Campus São Paulo;
- V. Um representante membro da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), servidor lotado no Campus São Paulo, indicado pela Coordenação da CEUA-UNIFESP;
- VI. Pelo Coordenador do CEDEME ou seu representante;
- VII. Pelo Coordenador do LEA-INFAR ou seu representante;
- VIII. Um servidor que seja Médico-veterinário exercendo função de Responsável-Técnico em biotério instalado no Campus São Paulo, indicado pela Direção do Campus São Paulo.

Artigo 4º - As seguintes normativas serão seguidas para a definição dos cinco Departamentos Acadêmicos maiores usuários de animais oriundos do CEDEME e do LEA-INFAR que poderão indicar nome para compor a Comissão de Biotérios:

- I. CEDEME e LEA-INFAR deverão gerar uma lista com o número total de animais retirados nos últimos dois anos por cada um dos Departamentos Acadêmicos das Unidades Universitárias do Campus São Paulo;
- II. O número total de animais refere-se somente ao retirado por pesquisadores lotados naquele departamento, docentes ou TAEs, ativos e credenciados como orientadores em algum Programa de Pós-Graduação, ou servidores aposentados pela UNIFESP com título de Professor Afiliado vinculado ao Departamento Acadêmico, e obrigatoriamente credenciados como orientadores em Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - não serão contabilizados os animais utilizados por Professores Afiliados que não se aposentaram pela UNIFESP ou os que não fazem parte do quadro atual de servidores.

Artigo 5º - Os chefes dos cinco Departamentos Acadêmicos que mais utilizaram animais conforme definido no Artigo 4º serão comunicados pela Direção do Campus São Paulo para indicarem um nome pertencente ao quadro de docentes ativos de seu Departamento para compor a Comissão de Biotérios do Campus São Paulo.

Artigo 6º - Após receber todas as indicações, a Direção do Campus São Paulo deverá publicar Portaria específica nomeando os componentes da Comissão de Biotérios do Campus São Paulo e indicando o Coordenador e Vice-Coordenador a seu critério.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Biotérios;
- II. Definir a pauta das reuniões da Comissão de Biotérios;
- III. Fazer a interlocução da Comissão de Biotérios com a Diretoria do Campus São Paulo

Artigo 8º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador da Comissão de Biotérios em seus impedimentos e ausências.

Artigo 9º - O mandato de cada membro da Comissão de Biotérios do Campus São Paulo é de quatro anos, admitindo-se reconduções sucessivas, a critério da instância que faz a indicação, exceto o docente indicado pela Diretoria do Campus, cujo mandato fica a critério do Diretor Acadêmico do Campus São Paulo.

Artigo 10º - Na ocorrência de eventual vacância ao longo do mandato de um membro, este poderá ser substituído pela indicação de um novo membro por quem de direito.

Artigo 11º - A Comissão se reunirá sempre que convocada pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros conforme sua participação como órgão assessor for demandada pela Direção do Campus São Paulo.

- I. a convocação das reuniões será feita por escrito ou por meio eletrônico, com pelo menos 48 horas de antecedência;
- II. a convocação de reuniões extraordinárias poderá ocorrer em prazo menor, desde que haja concordância da maioria dos membros do Conselho;
- III. as proposições formuladas pela Comissão serão decididas a partir da maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 12º - Este regimento entrará em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho do Campus São Paulo.

### **Disposição Transitória**

Artigo 13º - A Comissão atual de infraestrutura e pessoal de biotérios, nomeada pela Portaria Nº 17 de 22 de novembro de 2017, permanece até Maio de 2021.